



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0020523-62.2014.8152002 – 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital

RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELANTE: José Antônio do Nascimento Santos

DEFENSOR: Otávio Gomes de Araújo

APELADO: Ministério Público estadual

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. TRÊS DENUNCIADOS COM ENVOLVIMENTO EM SEIS ASSALTOS EM CONTINUIDADE DELITIVA. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. RESTRIÇÃO À LIBERDADE DAS VÍTIMAS. APELO DE UM DOS RÉUS. ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE INDIVIDUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Apelante que, com outros dois acusados, obrigam a primeira vítima a conduzir seu carro e iniciam sequência de assaltos em Cabedelo e em diversos bairros de João Pessoa. Vítima que ficou em poder dos mesmos por cerca de quatro horas. Identificação de algumas outras vítimas, que reconheceram os acusados. Cometimento de seis delitos em continuidade. Desprovimento do recurso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados,

ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em **negar provimento** ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

RELATÓRIO

Perante a 6ª Vara Criminal da Capital, José Antônio do Nascimento Santos, Luiz Leonardo da Silva Araújo e Ricardo Olegário da Silva Filho (conhecido como “Baby”), devidamente qualificados, foram denunciados como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fls. 02/08.

Narra a inicial acusatória que, em 14 de novembro de 2013, por volta das 14h30min, a vítima Klaydston Wilson Lima da Silva chegava em sua residência, situada no Bairro de Manaíra, nesta cidade, na condução do veículo Palio (cor preta e placa MOU 7527/PB), quando os acusados, com emprego de arma de fogo, anunciaram o assalto e ordenaram ao ofendido para conduzir o automóvel, inicialmente, para a cidade de Cabedelo-PB, e depois para diferentes bairros da capital.

Durante o trajeto, os denunciados ordenaram à vítima que parasse o carro em determinados pontos para a prática de outros assaltos em desfavor de diferentes pedestres, de forma continuada. Assim, por temer pela sua integridade física, haja vista o concurso de agentes e constantes graves ameaças mediante uso de armas de fogo, o ofendido viu-se obrigado a assentir com tais ordens e, assim, dirigir para a prática de arrastão pelos taxados, os quais subtraíram celulares, bolsas, relógios e diversos outros objetos.

Durante os outros roubos, o ofendido Klaydston era obrigado a permanecer dentro do carro, como condutor, na companhia de um dos laráprios, o qual fazia sua vigilância. Deste modo, permaneceu em poder dos denunciados desde a abordagem, às 14h30min, até o início da noite.

Naquele dia, os increpados praticaram, com o mesmo *modus operandi*, assaltos no caminho entre Manaíra/Cabedelo e, posteriormente, em vários bairros de João Pessoa. Foram identificadas e ouvidas algumas destas vítimas.

Por volta das 16h30min, no Bairro de Jardim Luna, nesta capital, as vítimas Simone Alves Miranda de Sá e Walbia Barbosa Feitosa foram



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

abordadas pelo veículo Palio preto, ocupado pelos indigitados e conduzido por Klaydston; tendo o Ricardo Olegário (Baby), que estava no banco de carona (frente), apontado a arma de fogo para as ofendidas e exigido a entrega de suas respectivas bolsas. Em seguida, o mesmo também verberou, em tom baixo e ameaçador: “Melhor, quero que entrem no carro! Bora, boral Entrem no carro agora, as duas!”. Assim, a porta de trás do carro fora aberta pelos demais acusados. Entretanto, as citadas vítimas, bastante amedrontadas, apenas entregaram suas bolsas e fugiram daquele local. Posteriormente, já em poder da *res furtiva*, os acimados ordenaram à vítima/conductor que saísse daquele local.

Após, o carro com os denunciados, conduzido pela vítima, seguiu para o Bairro de Castelo Branco, e, na Avenida Principal, aproximou-se das vítimas Gabriela Porfírio dos Santos e Wendre Ruan Correia da Silva, que estavam em um ponto de ônibus; tendo “Baby” descido do veículo e, portando arma de fogo, anunciou o assalto, subtraindo as bolsas e demais objetos pessoais destas vítimas, fugindo em seguida no mesmo carro.

Por volta das 17h00min, na Rua Pedro Juscelino de Aquino, no Bairro de Jardim Cidade Universitária, nesta capital, as vítimas Patrícia Samila Pompeu de Brito e Keny Correia de Souza, com o filho de apenas 11 (onze) meses, estavam defronte à residência desta última quando o Palio estacionou em frente àquela casa e os acusados José Antônio e Luiz Leonardo levaram as ofendidas e o bebê para o interior da residência, apontando armas de fogo em direção às mesmas.

O denunciado Luiz Leonardo permaneceu com a vítima Patrícia e o bebê na sala, ao passo que o indigitado José Antônio levou a ofendida Keny para um dos quartos para roubar objetos de valor. Neste cômodo, o mesmo passou a pedir à vítima Keny por dinheiro, joias e outros objetos de valor, vindo a agredi-la, bem como a colocar as mãos em seu pescoço e a ameaçá-la com arma de fogo.

Neste momento, o denunciado Luiz Leonardo pegou diversos objetos que estavam na sala, tais como: televisão, aparelho de DVD e objetos de valor de Patrícia. No entanto, no momento em que retirava a televisão, um dos parentes da vítima adentrou na casa, percebeu a prática delitiva e saiu em fuga, com a vítima Patrícia e o bebê, para pedir ajuda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Mas, “Baby”, que fazia a guarda de Klaydston no carro, visualizou aquela fuga e apontou uma arma de fogo para tais vítimas. Porém, apenas Patrícia retornou ao interior, vindo o parente das vítimas a correr para pedir socorro.

Assim, o acoimado Luiz Leonardo dirigiu-se ao quarto, chamou pelo acusado José Antônio e, deste modo, todos os acusados fugiram do cenário do crime em poder de diversos objetos das vítimas.

Após tal assalto, os larápios não se deram por satisfeitos e efetuaram novos crimes.

Destarte, foi praticado o roubo em desfavor de Maria Célia Dantas Correia, o filho desta (menor de idade) e de Kelline Patrícia dos Santos Medeiros, por volta das 18h00min, no Bairro de Brisamar, nesta capital. Nesta oportunidade, ao descer do veículo, “Baby” apontou a arma de fogo em direção às cabeças das ofendidas para garantir o êxito da subtração. Assim, foram roubados bolsas, objetos pessoais, celulares e cartões das vítimas.

Em seguida, no Bairro dos Estados, o veículo utilizado nos assaltos estacionou próximo ao carro de Waleska Cabral dos Santos e, no momento em que a vítima saía com o automóvel, “Baby” desceu do Palio e, com arma de fogo, roubou esta vítima, além de ter efetuado assalto contra alguns transeuntes que, por infortúnio, passavam pelo local.

Por fim, destaca a denúncia que, após o êxito de toda a ação delitativa, os acusados obrigaram a vítima Klaydston a lhes deixarem nas imediações do Bairro São José, nesta capital, já no início da noite. Assim, a vítima encontrou uma viatura nas proximidades do Jardim Luna, esta que já fazia rondas à procura do veículo, e narrou todo o horror que fora vítima e que presenciara.

Ultimada a instrução criminal e oferecidas as alegações finais pelas partes (fls. 373/380, 381/382, 383/386, 384/388, Vol. II), o juiz *a quo* sentenciou às fls. 438/478, Vol. III, julgando procedente a denúncia para condenar José Antônio do Nascimento Santos, Luiz Leonardo da Silva Araújo e Ricardo Olegário da Silva Filho como incurso nas sanções do art. 157, §2º, incisos I, II e V, c/c art.71, CP.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Recurso apelatório de José Antônio às fls. 484/488, com alegação de fragilidade de provas, já que as testemunhas não o reconheceram e ele nega sua participação no delito.

A sentença transitou em julgado para o representante ministerial (certidão à fl. 490, Vol. III).

Contrarrazões ministeriais às fls. 491/494, opinando pelo não provimento do recurso.

Certidão de que a sentença transitou em julgado para os réus Luiz Leonardo da Silva Araújo e Ricardo Olegário da Silva Filho às fls. 530.

Já nesta Instância, seguiram os autos à douta Procuradoria de Justiça que, em parecer, opinou pelo desprovimento dos recursos (fls. 541-544).

É o relatório.

VOTO

Do Juízo de Admissibilidade

Ao analisar os pressupostos de admissibilidade e processamento dos recursos, verifica-se que eles estão presentes, sobretudo quanto aos requisitos da **tempestividade**, eis que interposto dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 593, caput, do CPP) – já que o recurso foi ajuizado em 22/08/2016 (fls. 488v), antes mesmo da intimação do acusado que se deu em 29/08/2016 (fls. 522v), **adequação** e além não depender de **preparo**, por se tratar de ação penal pública, em observância à Súmula nº 24 do TJPB.

Do Mérito

Tratam os autos de delito de roubo qualificado, pelo uso de armas, concurso de pessoas e restrição à liberdade da vítima.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Em suas razões recursais, pleiteia o apelante por sua absolvição, sob o fundamento de que as provas da fase inquisitorial não foram corroboradas em juízo.

Menciona sobre o acusado Ricardo Olegário ter dito não conhecer o ora apelante; assim como as vítimas e policiais ouvidos no processo não o reconheceram como sendo um dos assaltantes.

Mas, não há que se falar em insuficiência de provas quando restou extreme de dúvidas a participação do apelante José Antônio nos 06 (seis) roubos qualificados em que foram vítimas: a) Klaydston Wilson, b) Simone Alves Miranda e Walbia Barbosa Feitosa, c) Gabriela Porfírio dos Santos e Wendre Ruan Correia da Silva, d) Patrícia Samila Pompeu de Brito e Keny Correia de Souza, e) Maria Célia Dantas Correia e Kelline Patrícia dos Santos Medeiros; f) Waleska Cabral dos Santos.

A narrativa que se colhe dos autos é que o apelante e os outros dois condenados, para quem a sentença transitou em julgado, iniciaram uma série de assaltos, com emprego de armas de fogo, após abordarem a 1ª vítima (Klaydston), por volta das 14h00 horas, obrigando-a a conduzir seu carro (dela, vítima) com os três elementos para a prática do “arrastão” que perdurou até o início da noite.

Foram identificadas as vítimas de seis assaltos praticados pelo trio.

Na esfera policial, o apelante foi reconhecido, através de fotografia, pelas vítimas Keny Correia de Souza (fl. 35), Patrícia Samila Pompeu de Brito (fl. 39) e Klaydston Wilson Lima da Silva (fl. 165/166).

Vejamos os depoimentos colhidos em juízo.

Kelline Patrícia dos Santos Medeiros, mídia à fl. 298, vítima, disse que, por volta de seis e meia, estava na rua da sua casa, quando um carro preto parou e uma pessoa desceu, colocou a arma na cabeça da depoente e pediu sua bolsa. A vítima disse que ainda quis reagir, correr, mas ele disse que, se ela corresse, atiraria; então, a depoente entregou a bolsa a ele e saiu, sob o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

comando de não olhar para trás; que estava com Maria Célia Dantas e Renan (mãe e filho); que não recuperou nenhum dos bens roubados; que o assaltante estava no banco do passageiro do carro; que, após o assalto, entrou no carro e saiu; que não viu quantas pessoas estavam no carro; que viu a arma, que foi apontada para a depoente; que as duas pessoas que estavam com a depoente também entregaram seus pertences; que o fato ocorreu no Bairro Brisamar, por volta das 18:00horas; que o carro era um palio preto; que estava de costas para o carro quando o assaltante desceu, por isso, não sabe precisar quantas pessoas estavam dentro do carro.

Nesse momento da audiência, a depoente visualizou os três réus através do “olho mágico” da porta da sala de audiência e reconheceu o moreno como sendo o que lhe assaltou portando a arma, o de nome Ricardo Olegário.

Keny Correia de Souza, mídia de fl. 298, vítima, disse que estava na frente de sua casa, com seu filho bebê no carrinho, acompanhada de sua prima Patrícia, quando chegou um palio preto, descendo lentamente a rua, mas entrou bem rápido na frente da casa; a depoente disse que achou estranho, e, quando ia voltando para entrar em sua casa, já desceram dois homens do carro, um de trás e um da frente, armados, e mandaram entrar na casa; que foram para a sala; que tinha um gordinho e um moreno; que o gordinho ficou na sala com o filho e a prima da depoente; enquanto o moreno, apontando a arma para a cabeça da depoente, mandou que fosse para o quarto, para pegar joia, dinheiro, roupa; aí foram para o quarto e, quando chegaram no corredor, o assaltante, muito agressivo, puxou a depoente pelo pescoço e disse para não tentar fazer nada senão a mataria; que ele tentou tirar uma televisão da parede do quarto, enquanto o outro pegou objetos na sala; que tudo durou cerca de 15 minutos; que, em dado momento, seu sogro foi chegando à casa e a prima o avisou que era um assalto, pedindo para ele chamar a polícia; que a prima tentou correr, mas o gordinho a puxou e a ameaçou de morte; que o sogro conseguiu fugir e, da casa do vizinho, avisar à polícia; que o gordinho entrou no quarto, avisou ao moreno que alguém tinha entrado na casa e que deveriam ir embora; que eles levaram duas televisões, a mala da prima que estava chegando de viagem; dvd, coisas do bar; que tinha mais duas pessoas no carro, uma na frente e outra atrás; que, na delegacia, reconheceu os dois assaltantes.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Na audiência, o Magistrado mostrou à depoente o Auto de Reconhecimento de fls. 35, com a fotografia de José Antônio do Nascimento dos Santos, ora apelante, e a mesma o reconheceu, em audiência, como sendo o que estava com ela no quarto, afirmando expressamente: “era esse aí que estava no quarto comigo”, portando arma “muito agressivo”, “eu... olhando a foto, parece que ele está na minha frente”.

Entretanto, visualizando através do “olho mágico”, na sala de audiência, disse “ele está diferente, mais gordo”.

Patrícia Samila Pompeu de Brito, ouvida nos termos da mídia de fl. 435, vítima, disse que estava em frente à casa da sua tia, sentada na calçada com sua prima e o filho dela, quando chegou o palio preto com quatro pessoas; que desceram dois, armados, de cara descoberta, e entraram na casa com as vítimas; que eles disseram para não olhar, se não atiraria; que um deles, armado, ficou com a depoente e o bebê na sala, mandando que ela olhasse todo o tempo para baixo e o outro réu entrou com a outra vítima para outros cômodos da casa, pedindo joias e dinheiro; que a depoente permaneceu cerca de 10 a 15 minutos sob a mira do acusado na sala; que o bebê chorava muito e o assaltante dizia para a depoente o fazer parar de chorar; que, em determinado momento, o avô da criança chegou à casa e a depoente gesticulou para ele que estava havendo um assalto, mas ele não entendeu e continuou abrindo o portão; que a depoente, se aproveitando do momento em que o assaltante que estava com ela na sala foi retirar a televisão da parede, tentou fugir com a criança e se dirigiu ao portão aonde estava a pessoa que chegava, mas havia mais duas pessoas no carro na parte de fora da casa e mandou que ela voltasse; que o avô da criança conseguiu correr e ligou para a polícia; que a depoente voltou e o ladrão que estava na sala, com a televisão na mão, aguardou o outro, que chegou em seguida e foram embora; que não fez reconhecimento fotográfico, porque estava muito nervosa e não olhou para os assaltantes; mas sabe que sua prima reconheceu; que não recuperou nada do que foi roubado.

Walbia Barbosa Feitosa, mídia à fl. 298, vítima, disse que estava saindo do cursinho com sua colega Simone, entre 03h00 e 04h00 da tarde, e, quando se dirigiam ao carro, parou um carro ao lado do dela (depoente) e a pessoa que estava no banco do passageiro baixou o vidro até a metade, apontou a arma, pediu a bolsa e determinou que elas entrassem no carro; que a depoente tinha já destravado as portas de seu carro, colocado seus livros dentro, mas ficado com a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

bolsa e chave do carro na mão; que, quando viu o assaltante que estava no banco de trás abrindo a porta do carro, jogou a bolsa nele e correu, voltando para o cursinho; da mesma forma, sua colega entregou a bolsa e saiu correndo, chegando no cursinho em seguida; que recuperou sua carteira com documentos, mas não recuperou seu celular; que foi ameaçada mediante arma; que havia mais assaltantes dentro do carro; que o carro era um palio preto.

Na sala de audiência, a depoente visualizou os três réus através do “olho mágico” da porta e reconheceu o primeiro como sendo o que lhe assaltou portando a arma, o de nome Ricardo Olegário.

Waleska Cabral dos Santos, mídia de fl. 298, vítima, disse que estava na frente do prédio onde mora sua irmã, no Bairro dos Estados, para sair em seu carro e, ao manobrar para sair, os assaltantes saíram de outro carro, apontando arma, pedindo bolsas, relógio, aliança, celular; que a depoente estava dentro de seu carro, tendo um deles aberto a porta e apontado a arma; que não recuperou nada; que, na delegacia, reconheceu o réu que lhe assaltou; que o carro deles era todo preto e não viu se havia mais alguém; que a vítima saiu em seu carro e viu quando eles abordaram sua sobrinha; que depois voltou para ver como ela estava; que o fato se deu após as 18h00, no Bairro dos Estados; que o carro deles era um palio preto.

Nesse instante, a depoente visualizou os três réus através do “olho mágico” da porta da sala de audiência e reconheceu um deles como sendo o único que desceu do carro e lhe assaltou portando a arma, o de nome Ricardo Olegário.

Disse que, na fotografia de fl. 29, reconhece, da mesma forma, o acusado que lhe assaltou mostrando a arma.

Wendre Ruan Correia da Silva, mídia de fl. 298, vítima, disse que foi assaltado quando estava na parada de ônibus no Castelo Branco; que estava acompanhado de uma amiga, Gabriela, quando chegou um rapaz, com revólver, a pé e pediu os pertences; que o rapaz chegou num carro, o qual não se recorda o depoente o tipo, mas era preto; que o assaltante levou celular, livros, cadernos, bolsa da amiga; que ele estava armado.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Nesse instante, o depoente visualizou os três réus através do “olho mágico” da porta da sala de audiência e afirmou não saber se algum deles foi o que lhe assaltou, pois, no momento, o mesmo dizia que não olhasse para ele nem para a placa do carro; que sua amiga, no momento do assalto, começou a passar mal e o depoente foi socorrê-la numa *lan house* próxima da parada de ônibus; que, conforme disse na delegacia, a pessoa que lhe assaltou era moreno, alto, magro.

Klaydston Wilson Lima da Silva, vítima que ficou em poder dos assaltantes, com sua liberdade restringida, consoante mídia de fl. 360, contou como ocorreram os fatos: disse que estava chegando em casa, entre 02h00 e 02h30 da tarde e, quando chegou na frente do prédio, estavam os dois, “Baby” e o outro que não se recorda mais do nome, os quais abordaram o depoente.

Dos três réus presentes na sala de audiência, o depoente apontou os dois a que se referiu, quais sejam, Ricardo Olegário e José Antônio.

Disse que os dois mandaram que o depoente arrodasse a rua para pegar o terceiro acusado. Neste momento, o depoente apontou para o terceiro que estava sentado na sala de audiência, que é Luiz Leonardo.

Após, continuou narrando a vítima, os três mandaram seguir com eles até Cabedelo; que, quando chegaram em Cabedelo, começaram a fazer assaltos, dentro de Cabedelo e na BR, no Bairro Renascer, foram para Castelo Branco, Bancários, vários bairros; que dois desciam para fazer os assaltos e um ficava com o depoente dentro do carro; que ficaram até anoitecer e eles diziam que iriam para o Conde para praticar assaltos; foi quando o depoente pediu para que levassem o carro, mas o soltasse; até que o depoente mentiu dizendo que precisava buscar seu filho na creche e um deles, dizendo ser pai, disse que soltaria às 18h00 para que fosse buscar o filho; que, na hora combinada para soltar, os três exigiram que o depoente os deixasse no Bairro São José, o que foi feito, onde desceram com os pertences que roubaram, deixando alguns dentro do carro; e o depoente saiu em direção ao Jardim Luna, aonde se encontrou com uma viatura que já estava à sua procura e informou o que houve.

O depoente disse não ter como confirmar os horários dos assaltos, mas que houve assaltos nos bairros do Jardim Luna, Castelo Branco, por trás da Promac da BR, Cidade Universitária (Bancários), aonde invadiram uma



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

casa onde estavam, na frente, duas moças com uma criança. Disse que os acusados pararam em posto de gasolina e botaram gasolina no carro do depoente. Cometeram assaltos, ainda, em Brisamar.

Indagado pelo Advogado de defesa se reconhece os três réus presentes na sala de audiência, o depoente disse “reconheço”; perguntado se tinha certeza, o mesmo disse “absoluta”.

Continuando, o depoente disse que os três acusados foram os mesmos que sequestraram sua mãe (dele, depoente) na frente da casa, quinze dias antes, sendo este um outro processo judicial.

Às perguntas feitas pelo Magistrado, o depoente narrou que foi pego, entre 14h00 e 14h30, no seu carro palio preto; logo de início, foram para Cabedelo; que o depoente foi ameaçado todo o tempo por arma, e eles diziam para não gesticular para nenhum carro ou viatura que passasse, senão eles iriam lhe matar; que eles mandaram parar o carro no Jardim Luna, onde assaltaram duas mulheres; que houve também uma parada no Castelo Branco, na avenida principal, num ponto de ônibus.

O depoente informou que Ricardo Olegário era o que ficava ao seu lado do carro e que sempre descia para praticar os assaltos, junto de Luiz Leonardo. Nesse momento, o depoente apontou em direção aos dois que estavam na sala de audiência para identificá-los.

Disse que houve outro assalto a duas mulheres, no bairro dos Bancários/Cidade Universitária), aonde invadiram uma casa; que quem ficou no carro com o depoente nesse momento foi José Antônio (o depoente apontou para o mesmo na sala de audiência, identificando-o); que tinha uma criança dentre estas vítimas; que eles colocaram vários objetos roubados dentro do carro.

No bairro do Brisamar, já a noite, eles assaltaram as duas últimas vítimas. E. no bairro dos estados, quando uma vítima estacionava um carro, também houve um assalto.

Que permaneceu em poder dos assaltantes até umas seis horas da noite; que eles conversavam entre si, durante esse tempo, que tinham que pegar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

o máximo de coisas durante o dia, para poder ir para o Conde a noite e fazer mais assaltos quando voltar; que, todo o tempo, eles falavam ao celular com outra pessoa, mas não diziam o nome.

Ao final do depoimento, o Magistrado pediu para que a vítima apontasse quais os acusados presentes na sala cometeram o assalto; a mesma se virou, disse ter certeza sobre os dois que estavam nas cadeiras das pontas, quais sejam, Ricardo Olegário e Luiz Leonardo. E, quanto a José Antônio, afirmou “o do meio, eu não tenho tanta certeza não”, por conta da cicatriz que disse lembrar que ele tinha e não estava vendo no momento da audiência “mas a fisionomia parece muito”, “parece, só não tenho certeza”.

Na mesma mídia, fl. 360, constam os interrogatórios dos acusados. José Antônio e Luiz Leonardo negaram sua participação no delito; ao passo que Ricardo Olegário tomou para si toda a autoria delitiva, sob a fantasiosa narrativa de que os dois réus não participaram do delito, e que estava acompanhado de outros dois indivíduos que sequer conhece, nem mesmo o nome sabe; apenas sabia que eles queriam praticar assaltos e foram todos juntos.

Assim, a autoria e materialidade delitivas atribuídas ao apelante, tal qual aos outros dois réus, está comprovada nos autos através dos depoimentos e documentos constantes.

Não se pode esperar que a vítima de um assalto à mão armada observe com atenção o rosto do assaltante, que lembre todos os pormenores do fato, que tenha condições de recriar com exatidão esse momento de temor que sofreu.

Ainda mais quando passados mais de dois anos e quatro meses do fato delituoso para a audiência onde foram ouvidas as vítimas.

Bem como eventuais mudanças físicas nos réus (cabelo, pelos no rosto, peso) não são acontecimentos extraordinários de serem observados.

Assim, o juiz singular, ao proferir seu *decisum* no molde condenatório, enquadrando a conduta do apelante José Antonio do Nascimento Santos, por seis vezes, nas penas do art. 157, § 2º, incs. I, II e IV, c/c o art. 71, do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Código Penal, fê-lo em consonância com os elementos de convicção encartados nos autos, mormente quando não carreado ao álbum processual nenhum elemento convincente a expurgar-lhe a culpabilidade, o qual viesse a justificar a absolvição pretendida.

Parte Dispositiva

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, **nego provimento** aos recursos.

É o meu voto.

Presidiu ao julgamento, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, decano no exercício da Presidência da Câmara Criminal, dele participando, além de mim, relator, Carlos Antônio Sarmento, revisor (Juiz de Direito convocado com jurisdição limitada para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Márcio Murilo da Cunha Ramos e Aluízio Bezerra Filho (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).

Presente à sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Doutor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado.

Sala de Sessões “Des. Manoel Taigy de Queiroz Melo Filho” da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, em 21 de fevereiro de 2017.

João Pessoa, 02 de março de 2017.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Relator